



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34/2003.

“Acrescente o § 3º, ao art. 42, da Constituição do Estado do Acre.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

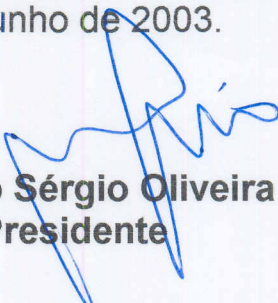
Art. 1º O art. 42, da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido do § 3º.


“**Art. 42...**

§ 3º. A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

Art. 2º. A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,
25 de junho de 2003.


Deputado **Sérgio Oliveira**
Presidente


Deputado **Ronald Polanco**
1º Secretário


Deputado **Moisés Diniz**
2º Secretário